



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 29/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
MODALIDADE: CONCORRENCIA N.º 03/2020
TIPO MENOR PREÇO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO E
CONSERVAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL 12 DE MAIO.**

PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 06/2020, se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa de manutenção e conservação do Centro Educacional 12 de Maio.

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	25/05/2020	14:00h

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para manutenção e conservação do Centro Educacional 12 de Maio.

1.1 - Considera-se manutenção e conservação do Ginásio, a limpeza interna (quadra de jogos, arquibancadas, área de circulação, sanitários, vestiários, salão de festas, cozinha, bar, vidros) e externa (calçadas, cuidados com a arborização dos arredores, corte de grama, paredes externas);

1.2 - A Contratada deverá auxiliar no controle dos jogos, previamente agendados, mediante o respectivo pagamento, sendo que o valor arrecadado será encaminhado a Tesouraria Municipal, sempre sob orientação da Secretaria de Educação;

1.3 – A Contratada terá direito além do valor percebido mensalmente, a explorar o bar, a cozinha o salão de festas durante finais de semanas, jogos e promoções;

1.4 – Quando da promoção de grandes eventos, de responsabilidade do município, tais como campeonatos municipais, bailes, feiras, o concessionário será solidário na organização, ficando bilheteria a cargo da Prefeitura Municipal.

Obs.: A presente licitação destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014.

02- DA HABILITAÇÃO:

Fica dispensada na forma do parágrafo primeiro do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, a apresentação de que tratam os arts. 28 a 31 da mesma Lei, exceto os seguintes documentos:

02.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Secretaria da Receita Federal;

02.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

02.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

02.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

02.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

02.6. Comprovação de seu enquadramento como microempresas ou empresas de pequeno porte, mediante a apresentação Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade E COMPROVANTE DA JUNTA COMERCIAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

02.7 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, ou Certidão Judicial Cível emitida no site do TJ, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

02.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

02.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, exigida neste edital, será assegurado as microempresas e empresas de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

02.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 02.08.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

03- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Os licitantes deverão apresentar ou remeter até a data e horário de recebimento das propostas constantes no preâmbulo, dois envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo, na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
CONCORRENCIA Nº 003/2020
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
END:**

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
CONCORRENCIA Nº 003/2020
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
END:**

3.1. O envelope nº 01, deverá conter a cópia da documentação (autenticada ou acompanhada pelo original), descrita no item da habilitação (02.1, 02.2, 02.3, 02.4, 02.5, 02.6 e 02.7);

3.1.1. Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga.

3.2. O envelope nº 02, deverá conter o presente (edital), rubricado nas primeiras vias e assinado em campo próprio, ou na última, com a cotação do valor dos serviços DE MÃO DE OBRA, neles incluídos todas as taxas, tributos, encargos, cotando preço total no campo descrito, ou, proposta financeira devidamente assinada e carimbada pela empresa cotante.

04 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, através de Transferência Eletrônica diretamente na conta corrente da CONTRATADA.

4.2. O pagamento, cumpridas as exigências do item anterior, dar-se-á através de Transferência Eletrônica diretamente da conta bancária do Município para a conta bancária da empresa contratada.

4.3. Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamento de recursos financeiros sob qualquer título.

4.4. Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida no item 04.1 incidirá multa de mora de 0,5% ao mês.

05 - DA PROPOSTA:

5.1. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do presente Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente.

a) proposta financeira rubricada em sua(s) página(s) e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o **VALOR** dos serviços MENSAS, neles incluídos todas as taxas, tributos, encargos, cotando o preço total mensal.

b) a proposta poderá ser apresentada nos termos do presente Edital, ou em documento próprio da Empresa licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

c) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93).

5.2. Os valores cotados deverão ser apresentados com duas casas após a vírgula, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos;

5.3. A proposta, uma vez aberta vincula o licitante, obrigando-o a execução dos serviços por preço cotado. Caso contrário o infrator será punido nos termos constantes no presente Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.4. Pedidos de retificação por engano de preços somente serão aceitos antes da abertura das propostas.

6. DO JULGAMENTO:

6.1. Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente Licitações, designadas pelo Prefeito Municipal, que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.

6.1.1. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS ou serão divulgadas em sessão pública, desde que previamente intimados todos os licitantes para o ato.

6.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo desta Concorrência, a Comissão Licitações, de posse dos envelopes intitulados “Documentos”, passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato;

6.3. Finda a fase de habilitação, a Comissão Licitações e Compras apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados “Propostas”, daqueles licitantes julgados habilitados, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato;

6.4. Esta licitação é do tipo *menor preço mensal* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o **MENOR PREÇO MENSAL**.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão Permanente de Licitações, contiverem preços manifestamente inexequíveis;

b) oferecem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente, ressalvados os casos expressos na legislação (LC 123/2006 e alterações posteriores);

c) que contiverem preços superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.6. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), será aplicado o disposto no § 3º, do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014.

6.7. Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta a Concorrência, julgamento e classificação dos mesmos;

6.8. É facultado à Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.9. Observância no julgamento das normas definidas nos Artigos nºs 43 a 45 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores, bem como, aplicar-se-à no que couber as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e LC 147/2014.

6.10. Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.11. Devolução do envelope nº 02 - Proposta, aos licitantes inabilitados após o decurso dos prazos da Lei.

7- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. O prazo para interposição de recursos relativos as decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

7.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 07.2, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, durante o horário de expediente, que se inicia as 08h00min, às 12h.; e 13h30min., às 17h 30min.

7.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra-razões, no prazo de 2 (dois) dias úteis e na forma prevista no item 08.2.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

7.4. Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 7.2.1.

7.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

7.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 2 (dois) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitações, é irrecorrível.

7.7. Os prazos previstos nos itens 07.5 e 07.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

08. DOS PRAZOS E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, após homologar e adjudicar o presente processo aos licitantes vencedores, num prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, cuja minuta segue em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4. O contrato a ser formalizado vigorará por doze (12) meses a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, podendo ser prorrogado conforme previsto no artigo 57, II, da Lei 8666/93, e reajustado pelo valor do IGPM-FGV, dos últimos doze meses, se conveniente.

8.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias e previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9. DO LOCAL E FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, no Ginásio Municipal 12 de Maio, sita a Rua Marcolino Pereira Vieira, s/n - André da Rocha/RS.

9.2. A Secretaria Municipal da Educação, através de seu corpo técnico fiscalizará a execução dos serviços ora contratados.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.

10.2. Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à Contratada, multa em razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, juntamente com advertência até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 2 (dois) dias úteis e no máximo 5 (cinco) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada a pena prevista no inciso III, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

I - Recusa injustificada em proceder ao início dos serviços, num prazo de até 05(cinco) dias contados da assinatura do contrato.

II - No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado.

III - O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato.

IV - Quando comprovado que os serviços/equipamentos não correspondem ao especificado na proposta, obrigando-se a empresa contratada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de a contratante não considerar cumprida a obrigação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

10.3. A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10.4. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, conforme o art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, dobrável no caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa penalizada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes após o prazo da sanção aplicada, com base no item 10.5, letra "c" deste Edital.

10.6. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.7. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

10.8. Será facultado ao licitante o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

11 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até o montante de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. DO REAJUSTAMENTO:

12.1. Caso a presente contratação ultrapassar o período de 12 (doze) meses de vigência, a mesma sofrerá reajuste com base no IGPM/FGV auferido no período.

13. DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:

13.1. O contrato a ser firmado com o licitante vencedor poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos nos art. 65, incisos I e II, e suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

13.2. Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:

14.1. No valor cotado deverão estar inclusos valores com deslocamento, salários, encargos trabalhistas, todos os impostos, taxas e encargos incidentes sobre os mesmos, que serão de integral responsabilidade do licitante contratado.

15- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo, além das já constantes no presente Edital:

a) razões de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de dotações próprias do exercício financeiro de 2020

0704 2020 Manutenção e Conservação do Ginásio e Parque

339039780000 Limpeza e Conservação

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

17.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

17.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora. Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

17.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

17.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, civis e criminais apuradas pela Justiça comum.

17.8. Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

17.9. A identificação do resultado final da licitação será dada através da sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, a partir da qual se contará o prazo para interposição de recursos.

17.10. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor se dará após decurso do prazo de interposição de recurso ou sendo o caso, após a sua denegação e será publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

17.11. A habilitação, inabilitação e publicação do resultado de julgamento das propostas serão publicadas através de edital a ser fixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, a partir da qual se contará prazo para interposição de recursos. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor se dará depois de transcorrido o prazo recursal da fase de julgamento das propostas, ou, após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, ou ainda, em prazo inferior, caso haja desistência expressa do direito de recurso por parte dos licitantes e será igualmente publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

17.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata - RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da presente licitação.

17.13. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min; às 12h00min. e das 13h30min. às 17h30min., na Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, sita na Rua Marcolino Pereira Vieira, n.º 1393, em André da Rocha, RS, cópia do edital encontrasse disponível no site: www.andredarocha.rs.gov.br, Informações por email: administracao@andredarocha.rs.gov.br ou pelo fone n.º (54) 3611-1330.

André da Rocha/RS, 23 dias do mês de abril de 2020.

SERGIO CARLOS MORETTI

Prefeito Municipal

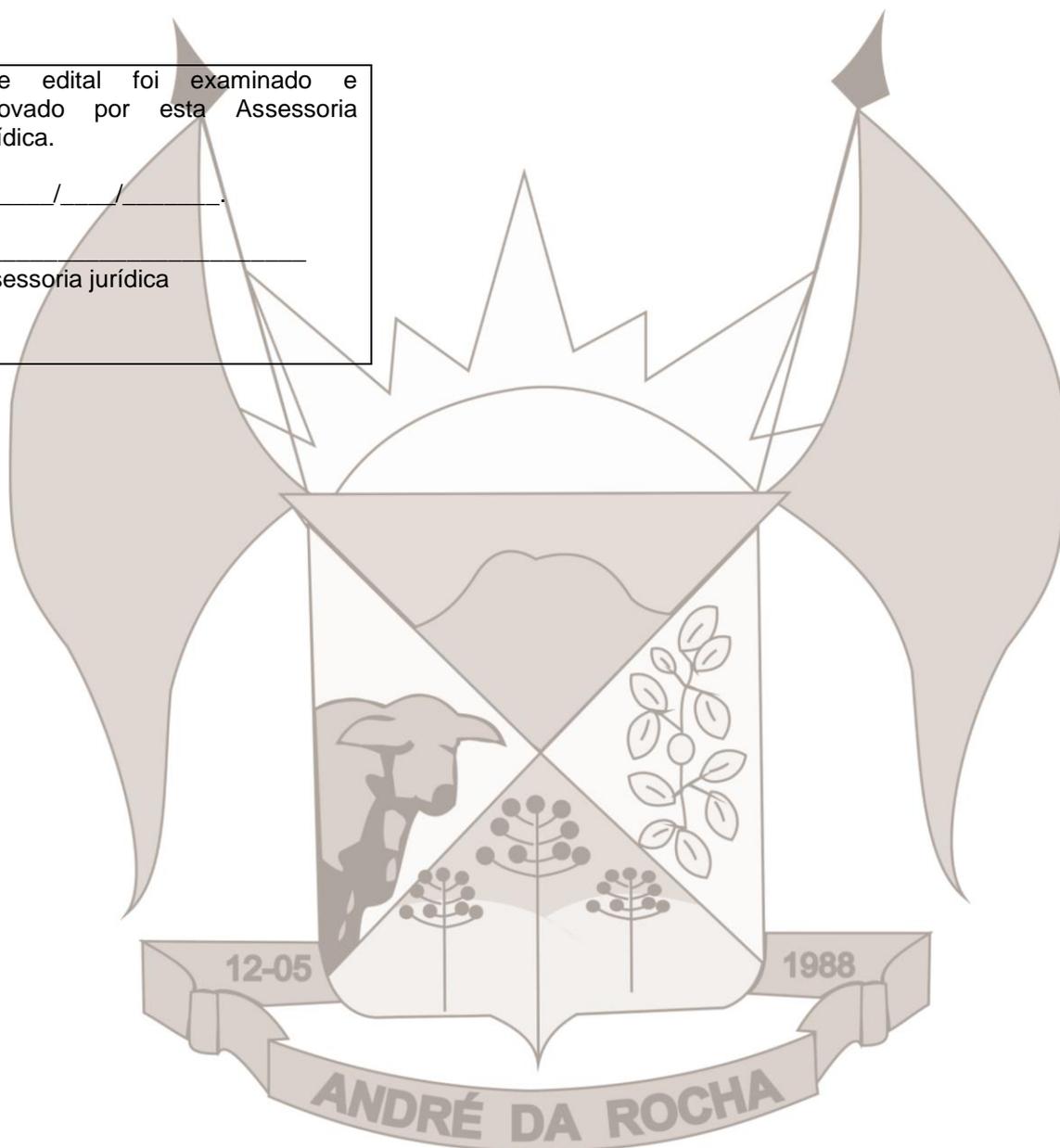


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Este edital foi examinado e
aprovado por esta Assessoria
Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessoria jurídica





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

ANEXO – I
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO E
CONSERVAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL 12 DE
MAIO.**

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 90.483.066/0001-72, com sede nesta cidade de André da Rocha, na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Sergio Carlos Moretti, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Fazenda Invernada do Barreiro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:, pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., cidade de....., inscrita no CNPJ sob nº..... neste ato representado pelo sócio administrador Sr.....,residente e domiciliado na....., cidade de, portador do CPF nº....., aqui denominado simplesmente de

CONTRATADA.

Por este instrumento particular, as partes retro-mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato Administrativo constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para manutenção e conservação do Centro Educacional 12 de Maio.

1.1 - Considera-se manutenção e conservação do Ginásio, a limpeza interna (quadra de jogos, arquibancadas, área de circulação, sanitários, vestiários, salão de festas, cozinha, bar, vidros) e externa (calçadas, cuidados com a arborização dos arredores, corte de grama, paredes externas);

1.2 - A Contratada deverá auxiliar no controle dos jogos, previamente agendados, mediante o respectivo pagamento, sendo que o valor arrecadado será encaminhado a Tesouraria Municipal, sempre sob orientação da Secretaria de Educação;

1.3 – A Contratada terá direito além do valor percebido mensalmente, a explorar o bar, a cozinha o salão de festas durante finais de semanas, jogos e promoções;

1.4 – Quando da promoção de grandes eventos, de responsabilidade do município, tais como campeonatos municipais, bailes, feiras, o concessionário será solidário na organização, ficando bilheteria a cargo da Prefeitura Municipal.

1.5- Quando da realização de campeonatos de futebol de campo, é de responsabilidade do concessionário a organização e colocação/recolhimento dos materiais necessários (rede, alinhamento de goleiras, bolas etc) e realizar a marcação das linhas no campo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço ajustado para esta contratação, nos termos constantes da ata preços da Licitação nº029/2020, aberta pela Concorrência 003/2020 é de R\$(.....) por mês, incluídos todos os custos que integram a prestação de serviço.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, através de Transferência Eletrônica diretamente na conta corrente da CONTRATADA.

§ 2º - Fica o MUNICÍPIO CONTRATANTE expressamente autorizado, quando do pagamento, a proceder as retenções fiscais e previdenciárias sobre o valor contratado, em observância as hipóteses legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por doze (12) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto no artigo 57, II, da Lei 8666/93, e reajustado pelo valor do IGPM-FGV, dos últimos doze meses, se conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

A CONTRATADA é responsável direta por eventuais danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticados por seus empregados, profissionais e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ter seu objeto alterado quanto aos quantitativos até o limite autorizado pela Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados com base nesta licitação será realizada pela Secretaria Municipal da Educação mediante relatório de cumprimento de objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão do contrato além do descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, as hipóteses descritas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pelo eventual descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas deste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, e da aplicação da multa prevista na Lei Federal Nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 420/99.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato está vinculado ao processo Licitatório Nº 029/2020, Concorrência Nº 03/2020, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias do exercício financeiro de 2020.

0704 2020 Manutenção e Conservação do Ginásio e Parque
339039780000 Limpeza e Conservação

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente contrato.

Justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

André da Rocha,

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
SERGIO CARLOS MORETTI
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Assessor Jurídico
OAB/RS